



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

PROJETO DE LEI



ESTABELECE QUE AS PESSOAS A PARTIR DE 60 ANOS DE IDADE E AQUELAS COM DEFICIÊNCIA PODERÃO ESCOLHER O LOCAL DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA CONFORME CRITÉRIOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos e aquelas com deficiência, poderão escolher o local de atendimento nos serviços de saúde do município conforme os seguintes critérios:

- I – Maior proximidade de sua residência;
- II – Maior facilidade de acesso; e
- III – Maior facilidade de acesso ou maior proximidade com a residência de seus familiares ou daqueles com quem residirem, temporariamente ou em definitivo.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação da presente lei, os serviços de saúde referidos no *caput* compreendem atendimento nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde e Centros de Saúde.

Art. 2º Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os estabelecimentos previstos no parágrafo único do artigo 1º, informando aos usuários sobre o direito de escolha previsto nesta lei.

Parágrafo Único. A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização com texto impresso que não tenha dificuldade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
para leitura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de maio de 2022.

Patricia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar, que o atendimento preferencial aos idosos é regulamentado pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, no qual, em seu artigo 1º e 3º, incisos I e VIII, aduz sobre o tema:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

[...]

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – **atendimento preferencial imediato** e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

[...]

VIII – **garantia de acesso à rede de serviços de saúde** e de assistência social locais.

No mesmo sentido, a Lei Federal 10.048/00, em seu primeiro artigo também prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiências e aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Ainda precisamos ressaltar o lado humano da presente matéria. É sabido que essas pessoas possuem diversas dificuldades, entre elas a de locomoção. Na maioria esmagadora dos casos, idosos e pessoas com deficiências, dependem de familiares e pessoas próximas para conduzi-los e acompanharem em consultas.

O poder público concedendo o direito à essas pessoas de escolherem seu local de atendimento, sem dúvidas, estará entregando qualidade de vida, bem como dignidade para essas pessoas.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, espero contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovelem o presente Projeto de Lei.

Vila Velha, 03 de maio de 2022.

Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)